



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL -  
PROFBIO**

**Regulamento do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional da  
Instituição Associada Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador  
Valadares  
(PROFBIO-UFJF/GV)**

**GOVERNADOR VALADARES  
AGOSTO 2021**

## **SUMÁRIO**

I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS .....	1
II - DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO .....	1
IV - DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS .....	7
V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS .....	8
VI - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO .....	9
VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO .....	12
VIII - DO DIPLOMA .....	15
IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA  
EM REDE NACIONAL DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JUIZ DE FORA *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES (PROFBIO-  
UFJF/GV)**

Em conformidade com o Regimento Geral do PROFBIO e com a legislação em âmbito de pós-graduação na UFJF, a Instituição Associada do PROFBIO da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares (PROFBIO-UFJF/GV) será doravante regida pelas prescrições e orientações normativas deste Regulamento.

**I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO) é um programa de pós-graduação semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que conduz ao título de Mestre em Ensino de Biologia. O PROFBIO em Rede Nacional congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, a Instituição Coordenadora.

**Art. 2** - O PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em efetivo exercício de docência no ensino médio da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 3** - As instituições que integram o PROFBIO seguem as regras estabelecidas no Regimento Geral do PROFBIO, aprovado e assinado pelas instâncias deliberativas de todas as associadas, conforme norma estabelecida pela CAPES.

**Art. 4** - O PROFBIO na Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (PROFBIO-UFJF/GV), constitui-se como uma Instituição Associada, com sede em Governador Valadares, Minas Gerais, vinculado à Instituição Coordenadora.

**Parágrafo único:** A secretaria do PROFBIO-UFJF/GV será sediada na Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (UFJF/GV).

**II - DA ADMINISTRAÇÃO E COLEGIADO**

**Art. 5** - Como Instituição Associada, o PROFBIO-UFJF/GV congregará docentes com grau de doutor, com formação especializada nas áreas da biologia, da educação ou áreas afins, todos com produção acadêmica continuada e relevante, aprovados pela

Comissão Nacional do PROFBIO e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrandos, além de se disponibilizarem como orientadores para os alunos regularmente matriculados no PROFBIO-UFJF/GV e de participarem na gestão acadêmica.

**Art. 6** - O PROFBIO-UFJF/GV se responsabilizará por:

I - Assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II - Ofertar, por ocasião do edital do Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO, um mínimo de 15 vagas no programa;

III - Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como preparação dos roteiros didáticos e outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO-UFJF/GV;

IV - Receber e processar os pedidos de matrícula;

V - Processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO-UFJF/GV;

VII - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VIII - Manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO-UFJF/GV;

IX - Realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;

X - Contribuir com a Comissão Nacional de Pós-Graduação e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

**Art. 7** - A Coordenação Institucional do PROFBIO-UFJF/GV consiste no Colegiado de curso, constituído pelo coordenador, que o preside, o coordenador adjunto, por 6 (seis) docentes e de 1 (um) representante discente de cada turma de mestrado.

§ 1 - O coordenador, o coordenador adjunto e os docentes que compõem o colegiado tem o mandato de três (3) anos.

§ 2 - São atribuições do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO-UFJF/GV, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - Enviar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da UFJF e à Coordenação Nacional do PROFBIO, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esses órgãos, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por eles solicitadas;

V - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO-UFJF/GV, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa, bem como enviar à Coordenação Nacional relatórios, quando esta solicitar;

VI - Promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO-UFJF/GV;

VII - Representar o PROFBIO-UFJF/GV, quando se fizer necessário;

VIII - Convocar as eleições previstas neste Regulamento;

IX - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

X - Promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO-UFJF/GV;

XI - Supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO-UFJF/GV;

XII - Supervisionar o emprego de verbas autorizadas;

XIII - encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa, versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado e demais documentos de registro nacional, para apreciação pela Comissão Nacional.

**§ 4 - Compete ao Coordenador Adjunto:**

I - Colaborar com o coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO-UFJF/GV;

II - Substituir automaticamente o coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

**§ 5 - Compete ao Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV:**

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO-UFJF/GV;

II - Representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO-UFJF/GV, interna e externamente à UFJF nas situações que digam respeito às suas competências;

III - Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV e encaminhá-los à Comissão Nacional do PROFBIO para aprovação;

IV - Coordenar a aplicação, na UFJF/GV, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio eletrônico oficial da instituição;

V - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

VI - Designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VII - Indicar os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII - Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

IX - Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X - Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão

e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII - Incentivar e valorizar a produção acadêmica voltada para integração entre pesquisa e extensão no contexto do ensino da biologia de acordo com as demandas locais e regionais;

XIII - Promover o diálogo com a sociedade visando à divulgação do programa nas escolas da região e a identificação de demandas dos profissionais que atuam no ensino de Biologia;

XIV - Planejar e organizar espaço de formação continuada para o corpo docente, visando o aprimoramento de técnicas e estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem, bem como ao uso de metodologias participativas na pesquisa e extensão voltadas para o ensino em Biologia;

XV - Definir e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-graduação o número de vagas a serem ofertadas no edital de ingresso no PROFBIO/GV, respeitado o número mínimo de 15 vagas, conforme item II do artigo VI;

XVI - Organizar exame de proficiência em língua estrangeira e avaliar os pedidos de comprovação de proficiência mediante apresentação de documentação específica pelo discente.

**Art. 8** - Os 6 (seis) membros docentes titulares do Colegiado, bem como os 2 (dois) membros suplentes, serão escolhidos em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Todos os docentes, tanto permanentes como colaboradores, poderão participar do Colegiado, respeitando-se o mandato de três anos.

I - Os representantes discentes serão indicados pelos discentes regularmente matriculados no PROFBIO-UFJF/GV, com mandato de um ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

II - Cada representante discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

**Art. 9** - O Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV deverá se reunir ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Coordenador. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

**Parágrafo único** - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **III - DOS DOCENTES**

**Art. 10** - Os docentes do PROFBIO-UFJF/GV terão as atribuições de realizar pesquisas e atividades de extensão, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar das atividades administrativas e da gestão acadêmica, quando solicitados e/ou escolhidos.

**Art. 11** - Todos os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e atividades de extensão, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pelo colegiado local e pela Comissão Nacional.

**Art. 12** - O corpo docente do PROFBIO-UFJF/GV será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e visitantes ou conforme determinações da CAPES para tal fim.

**§ 1** - Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO-UFJF/GV e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

**§ 2** - Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, além de respeitar os critérios descritos no Artigo 13;

**§ 3** - A responsabilidade pela coordenação de atividades acadêmicas do PROFBIO-UFJF/GV estará restrita aos professores do quadro permanente do programa.

**Art. 13** - O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I - Ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;

II - Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III - Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

**§ 1** - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

**§ 2** - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento, a pedido do docente ou a critério do Colegiado.

#### **IV - DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS**

**Art. 14** - Todo estudante do PROFBIO-UFJF/GV deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

**§ 1** - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - Assistir e acompanhar o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação em pós-graduação, prezando pela profissionalização integrada;

II - Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

III - Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

IV - Acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

V - Solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VI - Presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

**§ 2** - O Colegiado deverá indicar um docente como orientador do estudante, quando ultrapassado o prazo previsto de um bimestre para a escolha pelo próprio discente.

**§ 3** - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

**§ 4** - A critério do orientador o aluno poderá ter um coorientador previamente aprovado pelo colegiado e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 15** - Cada docente informará a Coordenação local sobre o número de orientandos que pode ou não acolher a cada novo ingresso de mestrandos no PROFBIO-UFJF/GV, observando-se o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF.

**Parágrafo único** - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar os discentes que lhes forem designados, sendo que cada docente pode orientar até dois alunos simultaneamente.

## **V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS**

**Art. 16** - A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

**§ 1** - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-graduação;

**§ 2** - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO;

**§ 3** - A organização e aplicação do Exame Nacional de acesso ao PROFBIO-UFJF/GV, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do seu sítio oficial, são de exclusiva responsabilidade do PROFBIO-UFJF/GV, dentro das normas definidas pelo Edital;

**Art. 17** - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 18** - O número de vagas para ingresso no PROFBIO-UFJF/GV estará condicionado à capacidade de orientação desta instituição, sendo as vagas propostas pelo Colegiado à Comissão Nacional de Pós-Graduação, antes de cada novo edital de seleção, respeitada a oferta mínima exigida no Art. 6, inciso II.

**Art. 19** - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - O fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - A infraestrutura física;

IV - A capacidade financeira.

## **VI - DO REGISTRO, DA MATRÍCULA E DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 20** - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO-UFJF/GV.

**Art. 21** - A Secretaria do Curso deverá enviar ao CDARA, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

**Art. 22** - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

**§ 1** - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM).

**§ 2** - Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

**Art. 23** - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas das respectivas Instituições Associadas.

**Art. 24** - O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, a saber, língua inglesa ou língua espanhola. A comprovação da proficiência será realizada por exame específico organizado pelo PROFBIO/GV.

**Parágrafo único** - A comprovação poderá ser aceita pela apresentação de certificados de exames de proficiência ou de conclusão de cursos em língua estrangeira, que deverão ser submetidos pelo discente para apreciação pelo colegiado local.

**Art. 25** - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

**Art. 26**- O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO-UFJF/GV nas seguintes condições:

I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;

II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;

III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;

IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;

VI - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;

VII - Caso haja, por parte do mestrando, descumprimento de prazos estabelecidos, caberá ao orientador comunicar oficialmente ao coordenador local, que notificará oficialmente o mestrando em vista de tal descumprimento. Havendo reincidência, o caso será levado ao colegiado local, que, após avaliação, decidirá pela advertência oficial ao mestrando, indicando o risco de iminente desligamento do programa. Em caso extremo de não resposta e/ou o não cumprimento, pelo mestrando, do prazo estabelecido, o colegiado local, em reunião extraordinária, decidirá pelo desligamento definitivo.

**Parágrafo único** - Sobre o desligamento definitivo do mestrando, referente ao descumprimento de prazos, será assegurado a este direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 27** - Em casos excepcionais, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá requerer, ao Colegiado do curso, trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares. Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFJF.

§ 1 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s), poderá autorizar o trancamento parcial desde que haja ingresso de novas turmas na instituição e garantias de continuidade do curso de mestrado.

§ 2 - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3 - O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

§ 4 - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**Art. 28** - O Colegiado poderá conceder trancamento da matrícula por prazo maior de 6 (seis) meses, à vista de motivos relevantes, desde que haja ingresso de novas turmas na instituição e

garantias de continuidade do curso de mestrado, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

**Art. 29** - No projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), que deve ser aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, deve conter um cronograma das atividades a serem realizadas.

**Art. 30** - A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO-UFJF/GV será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1 - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final, de 24 (vinte e quatro) meses, à Comissão Nacional do PROFBIO, após anuência do Colegiado Local.

§ 2 - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando a versão preliminar do TCM até então produzido.

**Art. 31** - O curso integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de créditos anteriormente obtidos por alunos em outros Programas de Pós-Graduação deverá ser aprovado pelo colegiado Local e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 32** - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador local de disciplina designado pelo colegiado do PROFBIO/UFJF-GV.

§ 1 - Os docentes permanentes e colaboradores do PROFBIO-UFJF/GV serão distribuídos para atuarem tanto nas disciplinas obrigatórias como nas optativas, seja nas áreas de conhecimento relacionadas à biologia e educação ou áreas afins que o Colegiado e a Coordenação Nacional julgarem relevante para a formação do mestrado profissional em Biologia;

§ 2 - A coordenação das disciplinas acadêmicas do PROFBIO-UFJF/GV será realizada por docentes, indicados por seus pares a cada triênio em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 33** - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO-UFJF/GV será expressa em carga horária.

**Art. 34** - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos do regimento da pós-graduação da UFJF, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (nota de 90 a 100);
- B - Bom (nota de 80 a 89);
- C - Regular (nota de 70 a 79);
- R - Reprovado (nota até 69);
- I - Incompleto;
- J - Cancelamento da inscrição;
- K - Trancamento de matrícula;
- L - Desistência do curso.

§ 1 - Fará jus à aprovação na disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

§ 2 - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo final do curso.

§ 3 - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

**Art. 35** - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO-UFJF/GV terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

## **VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 36** - Todo aluno do PROFBIO-UFJF/GV deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1 - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I - Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3, separadamente.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2 - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação-TCM.

§ 3 - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4 - A coordenação, elaboração e correção das Provas Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

**Art. 37** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1 - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2 - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

**Art. 38** - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada na qual o trabalho foi realizado.

§ 1 - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2 - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3 - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota por videoconferência, respeitando as normas regimentais do PROFBIO e da UFJF a este respeito.

§ 4 - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

**Art. 39** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2 - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

**Art. 40** - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**Art. 41** - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela IES Associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após, atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 42** - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III - Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV - Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM;
- V - Histórico escolar do Mestrando;
- VI - Relato do mestrando.

**Art. 43** - Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

#### **VIII - DO DIPLOMA**

**Art. 44** - Os diplomas do PROFBIO-UFJF/GV serão emitidos, registrados e assinados pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

**Art. 45** - Nos diplomas do PROFBIO-UFJF/GV constará o título “Mestre em Ensino de Biologia”.

#### **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46** - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado do PROFBIO-UFJF/GV, pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF, pela Comissão Nacional de Pós-

Graduação do PROFBIO Nacional e pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

**Art. 47** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO-UFJF/GV, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 03 de setembro de 2021